

## Prefeitura Municipal de Igaratinga

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

## DECRETO N $^{\circ}$ 1.453, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga Decreto Municipal n° 1.035, de 4 de março de 2016.

Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

## CONSIDERANDO:

- Que qualquer ato jurídico pode, e, quando for o caso, deve ser revogado para que restabeleça a conformidade com o ordenamento jurídico;
- Que a administração pública agora reconhece que a aprovação do loteamento denominado **BARRA FUNDA**, solenizado por decreto, esse quando editado foi contrário ao direito vigente.
- Que o ato, ora anulado, atinge sua própria origem e a anulação produz efeitos retroativos a data em que foi emitido assim *ex tunc*.
- A Administração Pública possui poder de autotutela sobre seus atos, de acordo com o entendimento já consagrado pelo Superior Tribunal Federal por meio das súmulas 346 e 473.
- A ilegalidade verificada conforme parecer técnico é violação frontal da lei daí impor-se-á a decretação da nulidade do ato.
- O parecer do Procurador-Geral do Município que concluiu que o decreto revogado por esse ato, é maculado de vício insanável.

## Decreta: PREFEITURA DE

Art. 1° – Fica anulado o Decreto Municipal n° 1.035, de 04 de março de 2016, por conter vício insanável no processo de aprovação do condomínio de chácaras de recreio denominado: "Chacreamento Barra Funda" localizado no distrito de Antunes neste município.

Art. 2° - O proprietário do imóvel deve imediatamente promover a regularização do chacreamento dentro do programa da Reurb, Lei Federal n° 13.451/2017 e Lei Municipal n° 80, de 23 de abril de 2018.

Art. 3- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 5 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

**Prefeito Municipal**